

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.497	030	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.497

Dispõe sobre a emissão do receituário digitado de atividades médicas específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo e de impossibilidade, por defeito de equipamento necessário, de emissão das receitas médicas e pedidos de exames digitados e impressos, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no *caput*, devendo prescrever a receita com letra legível.

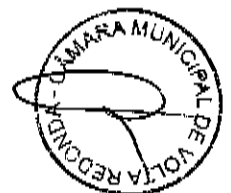
Art. 2º Dentre as atividades abrangidas pelo art. 1º desta Lei, estão:

- I – formulação do diagnóstico e a respectiva prescrição terapêutica;
- II – indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- III – prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;
- IV – atestação médica de condições de saúde, deficiência e doença.

Art. 3º Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor à informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as prescrições médicas e odontológicas deverão, obrigatoriamente, conter:

I - identificação do usuário: nome completo, bairro, número do documento oficial, idade e o seu peso;

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1458
DE 05 / 07 / 2018



INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.497	031	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.497

II - identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;

III - modo de usar ou posologia;

IV - duração do tratamento;

V - local e data da emissão;

VI - assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional;

VII - indicar a existência ou não de medicamento genérico;

Art. 4º A expedição de receitas e a sua recepção em desacordo com as normas previstas nesta Lei, por médicos prescritores, hospitais, ambulatórios, clínicas, consultórios e farmácias, sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, além das previstas nas legislações específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 161/2017

Autor: Vereador Paulo César Lima da Silva
bpa/.



INCONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.497	032	1

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



Câmara Municipal de Volta Redonda

Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.497

Dispõe sobre a emissão do receituário digitado de atividades médicas específicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As receitas médicas e os pedidos de exame deverão ser digitados no computador e impressos pelo médico no momento da consulta, acompanhados de sua assinatura e carimbo, nos hospitais públicos e privados, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e odontológicos particulares do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo e de impossibilidade, por defeto de equipamento necessário, de emissão das receitas médicas e pedidos de exames digitados e impressos, fica o profissional isento do atendimento ao disposto no *caput*, devendo prescrever a receita com letra legível.

Art. 2º Dentre as atividades abrangidas pelo art. 1º desta Lei, estão:

- I - formulação do diagnóstico e a respectiva prescrição terapêutica;
- II - indicação e execução da intervenção cirúrgica e prescrição dos cuidados médicos pré e pós-operatórios;
- III - prescrição de órteses e próteses oftalmológicas;
- IV - atestação médica de condições de saúde, deficiência e doença.

Art. 3º Em garantia ao princípio da transparência e do direito do consumidor à informação, previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, as prescrições médicas e odontológicas deverão, obrigatoriamente, conter:

- I - identificação do usuário: nome completo, bairro, número do documento oficial, idade e o seu peso;
- II - identificação do medicamento, concentração, dosagem, forma farmacêutica e quantidade;
- III - modo de usar ou posologia;
- IV - duração do tratamento;
- V - local e data da emissão;
- VI - assinatura e identificação do prescritor com o número de registro no respectivo conselho profissional;
- VII - indicar a existência ou não de medicamento genérico;

Art. 4º A expedição de receitas e a sua recepção em desacordo com as normas previstas nesta Lei, por médicos prescritores, hospitais, ambulatórios, clínicas, consultórios e farmácias, sujeita os infratores às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, além das previstas nas legislações específicas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1458 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 5 DE JULHO DE 2018